



À
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro
Cubatão/SP.

Att. Sr. Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

Assunto. Contra-Recurso Administrativo – Hierárquico

Referência: OBJETO: REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CUBATÃO - REFORMA DO EDIFÍCIO CÂMARA - PAVIMENTO TÉRREO, FACHADAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023
RQ. Nº 12-18-01/2023

A empresa Construtora Molinari Ltda., inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.946.179/0001-98, estabelecida na Rua Cordilheiras, 185 – Bela Aliança – CEP: 05085-010 – São Paulo – SP, legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado, por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa., apresentar suas contrarrazões referentes ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Agnus Engenharia Eireli.

CONTRA-RECURSO ADMINISTRATIVO

Conforme lhe faculta parágrafo 3º, do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, requerendo, desde já, caso não seja mantida a decisão que habilitou a empresa, que as presentes contrarrazões sejam enviadas à análise da Autoridade Hierarquicamente Superior, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

DOS FATOS

A Comissão de Julgamento considerou habilitada a empresa Construtora Mollinari Ltda, conforme publicação do diário oficial por ter atendido a todas as exigências contidas no edital, referente a fase de habilitação.

Ocorre que diante da decisão da Comissão Permanente de Licitações, a empresa Agnus Engenharia Eireli apresentou recurso contra a decisão que habilitou nossa empresa.

Conforme foi citado no recurso apresentado em 29 de fevereiro de 2024, a empresa Agnus alega que a Construtora Mollinari Ltda não cumpriu o item 4.4.2.2, combinado com o item 4.4.2.3 alínea "a" (qualificação técnica operacional) do instrumento convocatório.

Conforme frisado no próprio recurso apresentado pela Agnus, qualificação técnica operacional refere-se a comprovação da empresa e não de seus engenheiros, o que foi claramente atendido através dos atestados apresentados pela Construtora Mollinari Ltda.

Ocorre que tais alegações da empresa Agnus são equivocadas, pois conforme consta claramente no Edital, que a empresa deverá comprovar Instalações Elétricas – incluem: luminárias, cabos elétricos, eletrodutos, perfilados, eletrocalhas, interruptores, tomadas, quadros e disjuntores (itens: 11.1 -11.2 -11.3 -11.4 -11.5) - área de abrangência mínima de 749,00 m²;

Ao alegar que o atestado operacional (em nome da empresa) não atende ao solicitado no edital, alegando que a Engenheira Civil Daniela Rosa Mollinari, não possui atribuições para área de Engenharia elétrica, a empresa vai contra decisões do Sistema CREA CONFEA, conforme abaixo:

Ref. SESSÃO: Plenária Ordinária 1.355 DECISÃO: PL1884/2008 PROTOCOLOS: CF-3129/2008 e CF-3130/2008 INTERESSADO: Sistema Confea/Crea

EMENTA: Constitui grupo de trabalho no âmbito do Plenário do Confea, que tem como objetivo estabelecer limites de atribuições para projetos de instalações elétricas, especificamente para os profissionais Engenheiros Eletricistas, Engenheiros Mecânicos, Engenheiros Cíveis e Arquitetos Urbanistas.

DECISÃO O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 19 a 21 de novembro de 2008, apreciando a Deliberação nº 1.109/2008 – CEEP, referente à Proposta nº 17/2008CCEARQ, que sugere ao Confea promover reunião para tratar das questões de atribuição em projetos elétricos de baixa tensão, entre os Coordenadores Nacionais das Câmaras Especializadas de Arquitetura, Civil e Elétrica, e à Proposta nº 18/2008-CCEARQ, que propõe a articulação das CEARQs para responder na forma da legislação ao problema da recente autuação de Arquitetos por exorbitância no exercício profissional pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica, e considerando que o inciso XLVII do art. 9º da Resolução nº 1.015, de 2006 estabelece que compete ao Plenário do Confea instituir Grupo de Trabalho; considerando que o art. 81 da citada Resolução estabelece que o grupo de trabalho tem por finalidade coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do Confea na solução de questões e na fixação de entendimentos; considerando que o art. 83 da mesma Resolução estabelece que o grupo de trabalho é composto por, no máximo, cinco integrantes, conselheiros federais e profissionais especializados no tema, em número fixado pelo Plenário do Confea, tendo por base sua complexidade, DECIDIU: 1) Instituir um Grupo de Trabalho no âmbito de seu Plenário, que tenha como objetivo estabelecer limites de atribuições para projetos de instalações elétricas, especificamente para os profissionais Engenheiros Eletricistas, Engenheiros Mecânicos, Engenheiros Cíveis e Arquitetos Urbanistas. 2) Estabelecer a constituição do Grupo de Trabalho da forma seguinte: 1 (um) representante da Coordenaria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE, 1 (um) representante da Coordenaria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC, 1 (um) representante da Coordenaria de Câmaras Especializadas de Arquitetura – CCEARQ, 1 (um) representante da Coordenaria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI e 1 (um) representante da CEEP, que não seja das áreas de atuação profissional, diretamente interessadas na questão, o qual deverá coordenar o Grupo de Trabalho. 3) O Grupo de Trabalho deverá apresentar proposta ao Plenário, até junho de 2009. 4) Propor como diretrizes o seguinte: 4.1) Referencial para atribuições profissionais é a Resolução nº 1.010, de 2005, vinculando a atribuição do profissional à sua formação. **4.2) Os profissionais das áreas de Engenharia Civil e Arquitetura teriam atribuições para projeto, execução e correlatos, em projetos elétricos de baixa tensão, limitados às exigências das concessionárias públicas e da ANEEL em razão da potência instalada, limitada a no máximo 75 kVA, além de outras limitações impostas por questões técnicas específicas.** 5) Determinar aos Creas que se abstenham de aplicar eventuais sanções a profissionais destas áreas, até que as condições de exame de atribuições estejam claramente estabelecidas e consolidadas via decisão do Plenário do Confea. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil MARCOS TÚLIO DE MELO. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ADMAR BEZERRA ALVES, FERNANDO LUIZ BECKMAN PEREIRA, JOSE CLEMERSON SANTOS BATISTA, JOSÉ ELIESER DE OLIVEIRA JÚNIOR, OSNI SCHROEDER, RODRIGO GUARACY SANTANA e VALMIR ANTUNES DA SILVA. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros Federais ETELVINO DE OLIVEIRA FREITAS, FRANCISCO XAVIER RIBEIRO DO VALE, IRACY VIEIRA SANTOS SILVANO, LINO GILBERTO DA SILVA, que fez a seguinte declaração de voto: "Votei contrário à criação do GT, para discutir e estabelecer os limites de

atribuições para projetos de instalações elétricas, por entender que o GT irá tratar de atribuições profissionais, sem a possibilidade de participação dos Técnicos Industriais e dos Tecnólogos nas discussões e que também têm atribuições para o assunto objeto do GT. Por não haver a possibilidade destes profissionais discutirem o assunto e ser parte interessada, por isso votei contrariamente.” e MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros Federais ANA KARINE BATISTA DE SOUSA, ANGELA CANABRAVA BUCHMANN, CLÁUDIO PEREIRA CALHEIROS, ISACARIAS CARLOS REBOUÇAS e JAKUES SHERIQUE.

Cientifique-se e cumpra-se. Brasília, 24 de novembro de 2008. Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo Presidente.

Portando, mesmo com alegações sem fundamentos ao relatar que o atestado operacional (da empresa e não do seus engenheiros) não atenderia a solicitação do edital pois a Engenheira Civil Daniela Rosa Mollinari não possui atribuições para Engenharia elétrica, resta-se claro na SESSÃO: Plenária Ordinária 1.355 DECISÃO: PL1884/2008 PROTOCOLOS: CF-3129/2008 e CF-3130/2008 INTERESSADO: Sistema Confea/Crea, Engenheiros Civis possuem atribuições para instalações elétricas de baixa tensão, sendo o que é solicitado pelo Edital, seriam todos serviços de baixa tensão.

A empresa também apresentou atestado de capacidade técnica Profissional e Contrato de Prestação de Serviços com o Engenheiro Eletricista Silvio Porlan Guarnieri, em atendimento ao solicitado nos itens 4.4.2.2 e dentro do que rege a SÚMULA Nº 25 -Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (pagina 08 do Edital)

Diante dos fatos acima citados, ficou claramente evidenciado que o Recurso apresentado pela empresa Agnus não merece prosperar, pois tais as alegações nele contidas estão equivocadas e a empresa Construtora Mollinari Ltda atendeu a todas as exigências do edital, de acordo com a própria análise já realizada por essa Douta comissão de licitação.

DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer a essa DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que seja mantida a decisão que habilitou a empresa Construtora Mollinari Ltda a prosseguir no certame

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 07 de março de 2024.

DANIELA ROSA
MOLLINARI:1752
2649838

Assinado de forma digital por
DANIELA ROSA
MOLLINARI:17522649838
Dados: 2024.03.07 09:59:29
-03'00'

Construtora Mollinari Ltda
CNPJ nº 05.946.179/0001-98
Daniela Rosa Mollinari
CPF. 175.226.498-38
Sócia - Diretora

